



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7452 - Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2025.

Divulgação: Sexta-feira, 7 de Fevereiro de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 521130

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025 PROCESSO 25.0.000007532-1

Dispõe sobre as normas e diretrizes para a operacionalização e distribuição do Cartão Material Escolar, nos termos da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 12 da Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de operacionalização do Programa Auxílio Material Escolar, instituído pela Lei nº 14.174, de 13 de janeiro de 2025, no âmbito das escolas próprias municipais e escolas parceiras, esta normativa dispõe acerca da emissão do cartão magnético para os alunos regularmente matriculados até 28/02/2025, sendo que aqueles matriculados posteriormente à data citada possuirão regramento específico.

Art. 2º É condição para emissão do cartão que o aluno tenha o número de CPF e filiação informados na secretaria da escola na data de geração do relatório base para emissão dos lotes de cartões.

Art. 3º Serão emitidos dois lotes de cartões, sendo que para emissão dos cartões, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 93878/2025, fará uso dos arquivos de dados dos estudantes, gerados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, a partir dos registros escolares, conforme segue:

- I - 1º lote: matriculados até 20/01/2025; data da geração do arquivo pela SMED: 23/01/2025; e,
- II - 2º lote: matriculados até 28/02/2025; data da geração do arquivo pela SMED: 07/03/2025.

Art. 4º Os alunos regularmente matriculados para o ano letivo de 2025, que tenham CPF e filiação informados na escola na data da geração do arquivo pela SMED, receberão o cartão no primeiro lote.

Art. 5º Receberão o cartão no segundo lote, os alunos que, até 28/02/2025:

- I - encontravam-se regularmente matriculados na data da geração do arquivo de dados do 1º lote e que informaram o CPF e filiação após a geração do citado arquivo;
- II - ingressarem na escola após a data de geração do arquivo de dados do 1º lote e que tiverem a informação de CPF e filiação na data da geração do arquivo de dados do 2º lote.

Art. 6º Os responsáveis deverão retirar os cartões nas escolas em que se encontram matriculados na data da geração dos arquivos de dados.

§ 1º Poderão retirar os cartões na escola:

- I - pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos e/ou relativamente capazes;
- II - o aluno maior de 18 anos ou emancipado legalmente.

§ 2º No momento da retirada do cartão é necessário:

- I - apresentar documento comprobatório da paternidade e/ou responsabilidade legal pelo aluno, no caso de alunos menores de 18 ou relativamente capazes;
- II - identificar-se na secretaria da escola, no caso de alunos maiores de 18 anos ou legalmente emancipados;
- III - assinar Termo de Recebimento e responsabilidade do cartão;
- IV - receber informativo sobre o uso do cartão e controle de extrato, via aplicativo Banrisul, ou, quando não houver acesso ao referido aplicativo, por meio físico, a ser disponibilizado pela escola mediante solicitação à SMED.

Art. 7º Cabe à Direção das escolas:

- I - retirar os cartões no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário a ser divulgado pela pasta;

- II - organizar e imediatamente efetuar a entrega dos cartões às famílias, podendo para tanto, deliberar sobre a melhor forma de fazê-lo;
- III - entregar os cartões, de acordo com os lotes recebidos, responsabilizando-se pela identificação do responsável familiar do estudante, de acordo com o previsto no art. 6º desta Normativa.
- IV - no caso das escolas próprias e conveniadas: atualizar os dados de matrícula e dados cadastrais do aluno, em especial, CPF e nome da mãe, para emissão do segundo lote, conforme art.5º deste ato Normativo, no Sistema de Informações Educacionais (SIE);
- V - zelar pelos cartões em sua posse;
- VI - efetuar a devolução dos cartões não retirados pelas famílias, no prazo estabelecido pela SMED, via planilha de acompanhamento de cartões, enviada para escola pela SMED para este fim;
- VII - informar à SMED os casos de perda/roubo dos cartões comunicados pela família à escola para emissão da 2ª via.

Art. 8º Cabe aos responsáveis pelos beneficiários:

- I - retirar o cartão na escola em que o estudante encontra-se matriculado na data de geração dos arquivos, identificando-se junto à secretaria das escolas;
- II - utilizar o cartão para aquisição exclusiva dos materiais escolares a que se destinam, tendo como referência e sugestão as listas disponibilizadas pela SMED, em estabelecimentos registrados e sediados no Município de Porto Alegre;
- III - zelar pela organização e apresentação dos materiais dos alunos durante as aulas;
- IV - respeitar as normas e diretrizes para utilização do benefício;
- V - solicitar o bloqueio do cartão, via aplicativo Banrisul, em caso de perda ou roubo do cartão, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;
- VI - solicitar, junto à escola, a emissão de nova via do cartão em caso de bloqueio por perda/roubo, sendo responsável pelo pagamento da emissão da segunda via do cartão, em caso de perda/extravio, a ser descontada do saldo existente.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação - SMED:

- I - gerar e enviar ao Banrisul os arquivos de dados de alunos matriculados nas escolas de abrangência da Lei 14.174/2025, conforme previsto no art. 3º desta Normativa;
- II - receber os lotes de cartões emitidos pelo Banrisul;
- III - informar ao Banrisul a data de liberação dos respectivos créditos nos cartões emitidos por lote;
- IV - distribuir os lotes de cartões às escolas, junto com a planilha para acompanhamento de cartões;
- V - esclarecer as dúvidas das escolas e famílias quanto ao benefício do cartão do Programa Auxílio Material Escolar;
- VI - zelar para que a entrega dos lotes às escolas, a devolução dos cartões não retirados e/ou utilizados e demais procedimentos administrativos que devam ser tratados junto ao Banrisul sejam executados nos prazos previstos na Lei 14.174/2025 e no Termo de Cooperação assinado junto ao Banrisul;
- VII - informar a relação de participantes do Programa que não tenham retirado o cartão no local indicado, após 180 dias da emissão do respectivo cartão, bem como solicitar a devolução do respectivo saldo por e-mail;
- VIII - solicitar ao Banrisul a emissão de 2ª via de cartões bloqueados por perda/roubo.

Art. 10 Não haverá credenciamento específico de estabelecimentos para a comercialização de materiais escolares pelo cartão do Programa Auxílio Material Escolar.

Art. 11 O cartão do Programa poderá ser utilizado em estabelecimentos que possuírem ao menos um dos seguintes CNAEs, registrado em sua atividade econômica do CNPJ:

- I - 4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria;
- II - 4761-0/01 – Comércio varejista de livros;
- III - 4711-3/01 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (hipermercados);
- IV - 4711-3/02 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (supermercados);
- V - 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias e armazéns).

Art. 12 Os cartões serão expedidos pelo BANRISUL e poderão ser utilizados nas máquinas da rede VERO.

Art. 13 Situações não previstas por esta Normativa no que tange à operacionalização do benefício Cartão Auxílio Material Escolar serão avaliadas e deliberadas pela SMED.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.



[Edição Completa](#)



Imprimir